



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEÇÃO DE PESSOAL APOSENTADOS E PENSIONISTAS

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO - APOSENTADO - 2022

1) A atualização cadastral dar-se-á anualmente no período **no período de 17 de OUTUBRO de 2022 a 30 de NOVEMBRO de 2022 (17/10/2022 a 30/11/2022)**, sendo **OBRIGATÓRIA**. O não comparecimento implicará na suspensão do pagamento do mês subsequente, conforme disposto na a RESOLUÇÃO CSJT Nº 273, DE 26 DE JUNHO DE 2020* (Republicação).

2) Este formulário poderá ser enviado à Seção de Aposentados e Pensionistas até o **30/11/2022**, das seguintes formas:

I – **por e-mail (seapp@trt11.jus.br)**, com reconhecimento de firma no registro notarial competente (RECONHECER ASSINATURA **POR AUTENTICIDADE** EM QUALQUER CARTÓRIO DO BRASIL OU CONSULADO/EMBAIXADA); e

II – **pessoalmente** no local indicado no cabeçalho do formulário, ocasião em que o aposentado ou pensionista ou o seu procurador legalmente constituído apresentará documento oficial que contenha fotografia e assinará a ficha de cadastramento na presença de servidor lotado na unidade, o qual declarará que o interessado compareceu pessoalmente, entregando-lhe recibo;

Observações:

I) no caso de impossibilidade de locomoção ou acometimento de doença grave, **desde que comprovado por laudo médico** o qual será objeto de verificação por junta médica oficial, o cadastramento poderá ser feito através de representante legal OU através de ligação por vídeo utilizando aplicativo de telefone celular. O servidor deve entrar em contato com a Seção de Aposentados e Pensionistas pelo (92) 3627-2008 para agendar ligação.

II) O domiciliado fora da jurisdição do TRT 11 deverá encaminhar este formulário **via E-MAIL com reconhecimento de firma no registro notarial competente, POR AUTENTICIDADE**, ou na Embaixada/Consulado brasileiro, se residente no Exterior. O domiciliado na jurisdição do TRT 11, mas fora do município de Manaus, poderá efetuá-lo na Vara do Trabalho mais próxima.

III) No ato do cadastramento, o aposentado ou pensionista que possuir outra fonte de renda paga pela Adm. Direta, Autárquica, Fundacional ou por Sociedade de Economia Mista **DEVERÁ** anexar, ao formulário de cadastramento, cópia do respectivo CONTRACHEQUE (Atenção: deve ser anexado o contracheque da remuneração que NÃO é paga pelo TRT 11).

IV) Pedimos que todos os aposentados e pensionistas informem e-mail pessoal para que a comunicação entre o TRT 11 e vossas senhorias ocorra de maneira célere e eficiente!

V) Em caso de dúvidas, a Seção de Aposentados e Pensionistas está à disposição através do telefone (92) 3627-2008, do WhatsApp (92) 3627-2008 e do e-mail: seapp@trt11.jus.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

FORMULARIO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO APOSENTADO 2022

Local de entrega do formulário: Seção de Aposentados e Pensionistas
Tribunal Regional do Trabalho - Anexo Administrativo - Rua Tefé nº 930 - 2º andar, Praça 14 de Janeiro
CEP: 69010-140 - Manaus/AM - Telefone: (92) 3627-2008.

PODE SER ENVIADO PARA O E-MAIL: seapp@trt11.jus.br
(reconhecer assinatura POR AUTENTICIDADE em cartório ou Consulado/Embaixada)

PERÍODO DE RECADASTRAMENTO: 17/10/2022 a 30/11/2022

ITEM 1 – IDENTIFICAÇÃO DO(A) APOSENTADO(A):

A) Nome: _____ C) Situação: () Magistrado
B) Cargo Exercido: _____ () Juiz Classista
() Servidor

ITEM 2 - DADOS PESSOAIS DO(A) APOSENTADO(A):

D) Estado Civil: _____ E) Sexo: () Masculino () Feminino
F) Data de Nascimento: ____/____/____

ITEM 3 - DADOS RESIDENCIAIS DO(A) APOSENTADO(A):

G) Endereço: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ ESTADO: _____ CEP: _____
H) Telefone(s): () _____ E-MAIL: _____

ITEM 4 – DOCUMENTOS DO(A) APOSENTADO(A):

I) CPF: _____ J) RG: _____
K) Título Eleitoral: _____ Zona: _____ Seção: _____
Município: _____ UF: _____ Data Expedição: ____/____/____

Para Aposentados
entre 18 e 70 anos.

ITEM 5 - DADOS BANCARIOS:

L) Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____
(Atenção: a conta deve ser individual e de titularidade do aposentado! O recebimento do referido benefício por meio de **conta conjunta** infringe o disposto no art. 4º do Decreto nº 2.251/97, combinado com o art. 10 da Lei nº 9.527/97).

